



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso
CGC 37.465.200/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 038/93

De 11 de junho de 1.993.



Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

ART. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Canabrava do Norte, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ART. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

* ART. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão.

* ART. 5º - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescente desaparecidos.



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

ART. 6º - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ART. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos Serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º.

TÍTULO II - DAS POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 8º - A Política de ATENDIMENTO dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - da criação e natureza do Conselho

ART. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II - Da competência do Conselho

ART. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes de suas famílias de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.
- V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
- a. orientação e apoio sócio-familiar;
 - b. apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c. colocação sócio-familiar;
 - d. abrigo;
 - e. liberdade assistida;
 - f. semiliberdade;
 - g. internações.
- fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).
- VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto
- VII - Regular, organizar, coordenar, bem como a dotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III - Dos membros do Conselho

ART. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta de doze (12) membros; sendo:

I - seis (06) membros representado o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Prefeitura Municipal, indicará (03) três membros
- b) Câmara Municipal, indicará (03) três membros;

II - seis (06) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular

- a) Associação dos pequenos produtores rurais de Canabrava do Norte;
- b) Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.

ART. 12 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

* ART. 13 - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do regimento interno.

Parágrafo Único - À Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário municipal em vista às diretrizes da política Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza do Fundo

* ART. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

Seção II - Da competência do Fundo

ART. 15 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

ART. 16 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPITULO IV - DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza dos Conselhos

* ART. 17 - Fica criado (01) um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronologicamente, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

ART.

Seção II - Dos membros e da competência do Conselho

ART. 18 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

ART. 19 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Estado de Mato Grosso

CGC 37.465.200/0001-20

ART. 20 - Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III - Da escolha dos Conselheiros

ART. 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- VI - diploma de nível superior e, ou escolaridade compatível para a função;
- V - reconhecida experiência de, no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes.

ART. 22 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos e coordenada por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a competição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para Impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

ART. 23 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalização por membro do Ministério Público.

Seção IV - Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros

ART. 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

ART. 25 - Na qualidade de membros eleitos por mandato os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomado por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Estado de Mato Grosso
CGC 37 465 200/0001-20

ART. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorível, pela prática de crime ou contumácia.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

ART. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrito local.

ART.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

* ART. 28 - No prazo de máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

ART. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

ART. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANABRAVA DO NORTE**

Estado de Mato Grosso
CGC 37 465 200/0001-20

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte'
Estado de Mato Grosso, 11 de junho de 1.993.


Pôzaro Agostinho de Almeida
PREFEITO MUN. DE CANA BRAVA DO NORTE